

Objeto: realização de serviços e aplicação de peças no veículo oficial Uno Mille, de placas BFY-1629... PSAA 150067/99 - Contratada: Auto Mecânica Boscoli Ltda.

Table with 5 columns: Code, Description, Value, Date, Status. Includes rows for TELESP, CEFAM, and SUBTOTAL.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor Executivo, de 14-12-99 Homologando: o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução de serviços de Reforma de Pequeno Porte na EEPSP Profª Emília Crem dos Santos...

Comunicados A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a empresa: Polto Construtora e Incorporadora Ltda., que, decorrido o prazo recursal de defesa prévia...

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903 Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Retificação do D.O. de 11-12-99 Na Resolução S.E. 178/99, leia-se: 1 - Resolução S.E. 178, de 10/12/99 e não como constou. 2 - no artigo 22, inciso VI, alínea "b" e "c": 30/06/2000 e não como constou.

Table with 4 columns: UGE, 99PD's, VALOR(R\$), VENC. Lists various employee categories and their respective salaries and benefits.

Contrato: 5/3115/9/04 - Empresa: Construtora Serra do Mar Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EEPSPG. Euclides Bueno Miragaia - Prazo: 45 dias - Valor R\$ 8.441,29

Contrato: 5/2735/9/04 - Empresa: Construtora Celestino Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte no Conjunto KKKK - Prazo: 30 dias - Valor R\$ 14.233,76

Contrato: 5/3117/9/04 - Empresa: Pedro Rossetti & Cia. Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EEPG. Prof. Ivo Garrido - Prazo: 45 dias - Valor R\$ 8.416,34

Contrato: 5/3097/9/04 - Empresa: Construtora V K L Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EEPG. Prof. Maria Pires - Prazo: 30 dias - Valor R\$ 12.131,24

Contrato: 5/2431/9/04 - Empresa: Construfab Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EEPG. Prof. Oscar Ramos Arantes - Prazo: 45 dias - Valor R\$ 14.906,42

Resumo de Termo de Convênio Processo nº 1436/000/99 Parecer C.J.: 530/99 Parecer CEE: 505/99 Parecer AJG: 1127/99

Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Autorização do Governador - D.O. de 07/12/99. Convenientes: Secretaria da Educação e Associação dos Amigos do Autista.

Objeto - Desenvolvimento de programas de atendimento à criança autista. Vigência - por 05 anos, a partir da data de assinatura. Valor - R\$ 7.246,32

Classificação Econômica - no exercício de 1999 a Secretaria da Educação repassará valor que onerará a Classificação Econômica 34.50.43 e a Classificação Funcional Programática 08.042.0188.2.057.0001 vinculados à Unidade de Despesa 08.01.001 - GS.

Data de Assinatura: 07/12/99. Portaria DRHU - 12, de 14-12-99 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução CNE/CP nº 02/97; Lei Complementar nº 444/85 e Lei Complementar nº 836/97 e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para atribuição de classes e aulas a docentes e a candidatos à docência, em conformidade com a habilitação exigida para cada componente curricular, expede a presente portaria:

Artigo 1.º - As classes do Ciclo I do Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª série) deverão ser atribuídas a candidato com formação mínima em nível médio na modalidade normal ou com habilitação de nível superior específica, de acordo com o ANEXO I desta Portaria.

Artigo 2.º - As classes de educação especial serão atribuídas aos portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Deficientes Mentais (DM), Deficientes da Comunicação (DA), da Visão (DV) ou Físicos (DF), conforme o caso e de acordo com o ANEXO I desta Portaria.

Artigo 3.º - As aulas dos componentes curriculares do Ciclo II do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão atribuídas a candidatos com licenciatura plena, classificados quanto à habilitação, específica e não específica(s), em conformidade com o ANEXO II desta Portaria.

Artigo 4.º - No processo de atribuição de classes e aulas, serão atribuídas ao candidato, primeiramente, as aulas de sua habilitação específica, e, posteriormente, as aulas de sua habilitação genérica.

§ 1.º - Dentro as habilitações decorrentes de uma licenciatura, é considerada específica aquela cuja denominação seja idêntica à da licenciatura;

§ 2.º - Quando a denominação da licenciatura não definir a disciplina específica, ou admitir mais de uma disciplina como específica, o candidato, não titular de cargo, deverá, para fins de classificação, manifestar sua opção que, uma vez definida, não poderá ser alterada no decorrer do ano letivo;

§ 3.º - Para uma licenciatura cuja disciplina específica seja um componente curricular para o qual existam aulas a serem atribuídas, não poderá ser considerada como específica qualquer outra disciplina;

§ 4.º - O candidato, não titular de cargo, portador de mais de uma licenciatura, com mais de uma habilitação específica, deverá optar por apenas uma delas, não podendo alterar esta opção no transcurso do ano;

§ 5.º - O concluinte de curso do Programa Especial de Formação Pedagógica somente será considerado habilitado, no componente curricular especificado no Certificado; Artigo 5.º - A atribuição de aulas de um componente curricular contemplar, prioritariamente, os candidatos classificados nesta disciplina como específica, e, posteriormente, os candidatos para os quais este componente seja disciplina não específica.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Resumo de Termo de Convênio Processo nº 1436/000/99 Parecer C.J.: 530/99 Parecer CEE: 505/99 Parecer AJG: 1127/99 Autorização do Governador - D.O. de 07/12/99. Convenientes: Secretaria da Educação e Associação dos Amigos do Autista.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria DRHU - 12, de 14-12-99 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução CNE/CP nº 02/97; Lei Complementar nº 444/85 e Lei Complementar nº 836/97 e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para atribuição de classes e aulas a docentes e a candidatos à docência, em conformidade com a habilitação exigida para cada componente curricular, expede a presente portaria:

Artigo 1.º - As classes do Ciclo I do Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª série) deverão ser atribuídas a candidato com formação mínima em nível médio na modalidade normal ou com habilitação de nível superior específica, de acordo com o ANEXO I desta Portaria.

Artigo 2.º - As classes de educação especial serão atribuídas aos portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Deficientes Mentais (DM), Deficientes da Comunicação (DA), da Visão (DV) ou Físicos (DF), conforme o caso e de acordo com o ANEXO I desta Portaria.

Artigo 3.º - As aulas dos componentes curriculares do Ciclo II do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão atribuídas a candidatos com licenciatura plena, classificados quanto à habilitação, específica e não específica(s), em conformidade com o ANEXO II desta Portaria.

Artigo 4.º - No processo de atribuição de classes e aulas, serão atribuídas ao candidato, primeiramente, as aulas de sua habilitação específica, e, posteriormente, as aulas de sua habilitação genérica.

§ 1.º - Dentro as habilitações decorrentes de uma licenciatura, é considerada específica aquela cuja denominação seja idêntica à da licenciatura;

§ 2.º - Quando a denominação da licenciatura não definir a disciplina específica, ou admitir mais de uma disciplina como específica, o candidato, não titular de cargo, deverá, para fins de classificação, manifestar sua opção que, uma vez definida, não poderá ser alterada no decorrer do ano letivo;

§ 3.º - Para uma licenciatura cuja disciplina específica seja um componente curricular para o qual existam aulas a serem atribuídas, não poderá ser considerada como específica qualquer outra disciplina;

§ 4.º - O candidato, não titular de cargo, portador de mais de uma licenciatura, com mais de uma habilitação específica, deverá optar por apenas uma delas, não podendo alterar esta opção no transcurso do ano;

§ 5.º - O concluinte de curso do Programa Especial de Formação Pedagógica somente será considerado habilitado, no componente curricular especificado no Certificado;

Artigo 5.º - A atribuição de aulas de um componente curricular contemplar, prioritariamente, os candidatos classificados nesta disciplina como específica, e, posteriormente, os candidatos para os quais este componente seja disciplina não específica.

Artigo 6.º - Para a atribuição de aulas das disciplinas da parte diversificada constantes do ANEXO III desta Portaria, entre outras, os candidatos serão classificados conforme a habilitação decorrente de sua licenciatura.

Artigo 7.º - Para as disciplinas profissionalizantes serão considerados habilitados, em conformidade com o constante no ANEXO IV desta Portaria, os portadores de:

I - diploma de Curso Superior de Formação de Professores, nos termos da Portaria Ministerial nº 432/71, denominado e definido como:

a) - Esquema I - complementação pedagógica, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; destinado a portadores de diploma de nível superior;

b) - Esquema II - complementação, com carga horária de 1080 (mil e oitenta), 1280 (hum mil duzentas e oitenta) ou 1480 (hum mil quatrocentas e oitenta) horas, destinado a portadores de diploma de técnico de nível médio na área pretendida.

II - certificado de curso do Programa Especial de Formação Pedagógica instituído pela Resolução CNE/CP N.º 02/97, acompanhado de histórico do curso de origem de nível superior (bacharelado).

III - portadores de diploma de Licenciatura plena especializada.

Parágrafo único: A definição da disciplina/habilitação específica dos cursos de que trata o inciso I deste artigo, será opcional ao candidato dentre as disciplinas para as quais esteja habilitado.

I - aluno de último ano da licenciatura plena correspondente às aulas a serem atribuídas;

II - portador de Licenciatura curta na disciplina, específica ou não específica;

III - aluno de qualquer ano da licenciatura correspondente às aulas a serem atribuídas;

IV - portador de diploma de Bacharel na área da disciplina;

V - portador de licenciatura plena em disciplina diversa;

VI - outros candidatos, com formação de nível superior em área diversa.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I FORMAÇÃO APTO A:

Curso Normal em nível médio Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental até a 4.ª série.

Licenciatura Plena em Pedagogia (regime anterior ao da Resolução nº 02/69 CFE) Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental até a 4.ª série.

Magistério do Pré-Escolar à 4.ª série Licenciatura Plena em Pedagogia desde que conste no currículo a disciplina "Metodologia do Ensino de 1.º Grau e Prática de Ensino do 1.º Grau, integrando, no mínimo, 160 horas-aula de estudos dessas disciplinas. (Parecer CEE N.º 78/93)

Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental até a 4.ª série. Curso Normal Superior Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental Programa de formação Pedagógica para Portadores de Educação Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia.

Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Deficientes Mentais (DM) Educação Especial - D.M

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Deficientes da Comunicação (D.A) Educação Especial - D.A

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Deficientes da Visão (D.V) Educação Especial - D.V

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Deficientes Físicos (D.F) Educação Especial - D.F

ANEXO II COMPONENTE CURRICULAR NÍVEL FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DISCIPLINA ESPECÍFICA NÃO ESPECÍFICA LÍNGUA PORTUGUESA EF

Licenciatura Plena em Letras LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA EM Licenciatura Plena em Letras HISTÓRIA EF

Licenciatura Plena em História Licenciatura Plena em Geografia - desde que conste do currículo a disciplina "História Econômica Geral e do Brasil"

Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em Educação Moral e Cívica Licenciatura em Estudos Sociais planejada com História

Licenciatura em Estudos Sociais planejada com Geografia Licenciatura Plena em Filosofia

Licenciatura Plena em Ciências Sociais Licenciatura Plena em Geografia EM

Licenciatura Plena em Geografia EM Licenciatura Plena em História - desde que conste do currículo Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em Educação Moral e Cívica

Licenciatura em Estudos Sociais planejada com História Licenciatura em Estudos Sociais planejada com Geografia

Licenciatura Plena em Ciências Sociais GEOGRAFIA EM

Licenciatura Plena em Geografia Licenciatura Plena em História - desde que conste do currículo Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em Educação Moral e Cívica